



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.385	013

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.385

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.840.000,00** (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência Emergência e Especializada** – outros serviços de terceiros pessoa jurídica e sentenças judiciais; **Programa de Fortalecimento da Atenção Básica - PAB Fixo** – equipamentos e material permanente, no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.50.10.302.0167.2.920	33903900.20	750.414	2.100.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33909100.20	750.429	600.000,00
7.50.10.301.0162.2.916	44905200.20	750.276	140.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.840.000,00</b>

**Art. 2º** Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Fortalecimento Atenção Básica PAB Variável** – sentenças judiciais e equipamentos e material permanente; **Programa de Atenção Básica - Cofinanciamento** – material de consumo, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, auxílio transporte, e equipamentos e material permanente; **Programa de Fortalecimento Atenção Básica PAB Fixo** – obrigações patronais e outros serviços de terceiros - pessoa física; **Programa de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, e equipamentos e material permanente; **Programa de Fortalecimento da Tecnologia de Informação** – material de consumo; **Programa de Garantia Assistência Rede Urgência Emergência - SINCOV**– material de consumo; **Programa de Garantia Assistência Rede Urgência Emergência - UPA** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, e equipamentos e material permanente; **Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência SAMU** - rateio pela participação em consórcio; **Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência, Emergência e Especializada - MAC** – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5385	034	C

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.385

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
7.50.10.301.0169.2.913	33909100.99	750.712	500.000,00
7.50.10.301.0169.2.913	44905200.20	750.204	10.000,00
7.50.10.301.0169.2.914	33903000.93	750.207	10.000,00
7.50.10.301.0169.2.914	33903300.93	750.210	10.000,00
7.50.10.301.0169.2.914	33903600.93	750.213	10.000,00
7.50.10.301.0169.2.914	33903900.93	750.216	20.000,00
7.50.10.301.0169.2.914	33904900.93	750.219	10.000,00
7.50.10.301.0169.2.914	44905200.93	750.225	20.000,00
7.50.10.301.0169.2.916	31901300.20	750.174	10.000,00
7.50.10.301.0169.2.916	33903600.20	750.243	50.000,00
7.50.10.301.0171.2.802	33903000.20	750.144	20.000,00
7.50.10.301.0171.2.802	33903600.20	750.147	10.000,00
7.50.10.301.0171.2.802	33903900.20	750.150	20.000,00
7.50.10.301.0171.2.802	44905200.20	750.156	50.000,00
7.50.10.301.0172.2.912	33903000.20	750.129	10.000,00
7.50.10.302.0157.2.982	33903000.20	750.153	200.000,00
7.50.10.302.0166.2.929	33903000.93	750.531	500.000,00
7.50.10.302.0166.2.929	33903600.93	750.537	100.000,00
7.50.10.302.0166.2.929	33903900.93	750.543	50.000,00
7.50.10.302.0166.2.929	44905200.93	750.549	100.000,00
7.50.10.302.0166.2.933	31717000.93	750.198	35.000,00
7.50.10.302.0166.2.933	33727000.93	750.555	800.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	31901100.20	750.082	100.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33903300.20	750.399	50.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33903600.93	750.408	50.000,00
7.50.10.302.0167.2.920	33903900.93	750.417	95.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>RS 2.840.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2017.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2017  
Autor: Prefeito Municipal  
DEX/bpa.

PUBLICADA NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1399  
DE 21 / 9 / 2017

